



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1772, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

“APROVA PROJETO DE LOTEAMENTO, DÁ NOME A VIAS PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Dom Silvério, Estado de Minas Gerais aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aprovar o projeto de loteamento “BOA VISTA” localizado no perímetro urbano desta Cidade.

Art. 2º As vias de logradouro público do loteamento ora aprovado terão as seguintes denominações:

I- Loteamento:

LOTEAMENTO BOA VISTA

II -Ruas:

A) Rua 01: Oci de Cassia Moreira

B) Rua 02: Jose Batista da Silva

Art. 3º Para liberação de alvarás de licença de construção no loteamento aprovado pela presente Lei, o Poder Executivo Municipal observará com rigor as disposições da Lei Federal 6.766 de 19/12/1976, e somente serão concedidos mediante comprovação do cumprimento estrito do cronograma de execução das obras de infraestrutura do loteamento.

Art. 4º Fica aprovado o loteamento sendo de responsabilidade do proprietário, ora requerente, a infraestrutura básica do mesmo, sendo instalação de rede de captação e distribuição de água potável, instalação de rede elétrica, esgoto sanitário e rede pluvial, sarjeta, pavimentação asfáltica ou calçamento, instalação de meio fio, as obras deverão estar concluídas no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, contados da entrada em vigência desta lei, ficando a critério do Poder Executivo conceder dilação por mais 12 (doze) meses.

Parágrafo único – O prazo de dilação para conclusão das obras de infraestrutura básica somente poderá ser concedida por uma única vez e não poderá superar o prazo previsto no art. 9º da lei federal 6.766/79.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a providenciar e adquirir as placas para indicação da rua e logradouro público denominado na presente Lei.

Art. 6º O loteamento terá destinação predominantemente residencial.

Art. 7º Os lote de nº 14, 15, 17, 18 e 19, ficarão caucionados em favor do Município até a realização e entrega das obras de infraestrutura do Loteamento.

Art. 8º O lote 16 fica doado ao Município de Dom Silvério como equipamento e concessão urbana.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dom Silvério, 02 de dezembro de 2019.


João Bosco Coelho

Prefeito Municipal